

PROJETO DE LEI

01-0628/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0628/2002 DE 03/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

ELEMENTO A:

ACRESCENTA PARÁGRAFO 2. AO ART. 2. DA LEI MUNICIPAL  
N. 10.072/1984, RENumerando O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E  
D4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(REF. INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS)

OBSERVAÇÕES:

**DELIBERAÇÃO**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 14:26:17

00000018745-35



ARQUIVADO EM

10/01/2005

VIVIANE FERREIRA RO  
Supervisora  
SGP-33

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc. de 02  
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

LIDO HOJE: 05 NOV 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça  
Política Urb. e Meio-amb.  
Saúde, Bem-estar social e Trabalho  
Educação e Cultura

P. S. NTE

01 - PL  
**PROJETO DE LEI** 101-0628/2002

Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Municipal 10.072/1986, renumerando o seu parágrafo único, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **DECRETA:**

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal nº 10.072/86, passa a vigorar acrescido de um § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único, conforme o que segue:

"Art. 2.º ...

I - ...

II - ...

§ 1.º ...

§ 2.º Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, permissionários das bancas de jornais e revistas, ficam isentos do pagamento do valor do preço anual estipulado no art. 3º desta Lei."

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2002.

**CELSO JATENE**  
Vereador  
1º Secretário - CMSP

*Seriedade Sempre*

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10

05 NOV 2002

182 AD

CMSP - ATM  
-05-Nov-2002-15:31-004520

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 225 e folha de informação sob nº  
6 19/11/02 al. etc)

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF 11

*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Celso Jatene*  
*Primeira Secretaria*

Folha nº 02 do proc.  
nº 628 de 02  
INÁCIO YVIG A. P. Legislativo  
RF 11132

**JUSTIFICATIVA**

A proposta ora apresentada, pretende desonerar os permissionários de bancas de jornais e revistas com idade igual ou superior aos 65 (sessenta e cinco) anos, do pagamento do valor do preço anual estipulado pela legislação em vigor.

Todos nós conhecemos a realidade dos idosos que, na sua grande maioria, não têm o descanso merecido do trabalho de uma vida inteira, como deveriam ter e são obrigados a procurar outros meios para subsistir.

Portanto, a alteração da Lei que dispõe sobre as permissões para exploração de bancas de jornais e revistas, vem de encontro aos anseios destes idosos que não conseguem ganhar o suficiente para manter suas necessidades básicas.

Assim, acreditando no benefício social que estaremos trazendo aos idosos, peço a colaboração de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



*Seriedade Sempre*

10.072

09.06.86

LEI Nº 10.072, DE 09 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de bancas destina-se à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na forma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II - 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

Parágrafo Único - O procedimento licitatório de que trata o inciso I deste artigo versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

Art. 3º - O valor do preço anual e a forma de seu pagamento, devidos pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos ou logradouros, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a aplicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 2º - Para as bancas que tenham acima de 16,00 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), o preço será acrescido de percentuais a serem definidos pelo decreto regulamentador.

§ 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

§ 4º - Nos casos de transferência da permissão, nos termos do artigo 6º desta lei, o novo permissionário pagará, pelo uso da área, o mesmo preço anual que o permissionário original recolhia, desde que acima do preço mínimo vigente, e o valor correspondente a este último quando, por ocasião da transferência, estiver sendo recolhido preço inferior.

Art. 4º - Os débitos relativos ao pagamento pela ocupação do solo, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 1986, inscritos ou não como dívida ativa, poderão ser parcelados.

§ 1º - Para o parcelamento de que trata este artigo, os débitos serão acrescidos de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, e de juros calculados até a data de publicação desta lei, parcelando-se o resultado em 10 (dez) parcelas mensais iguais.

§ 2º - Os permissionários terão 90 (noventa) dias para requerer o levantamento do débito, a contar da publicação desta lei, perdendo o direito à permissão de uso aqueles que não regularizarem seus débitos no referido prazo.

Art. 5º - Para a licitação de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

- Prova de identidade;
- Prova de sanidade física e mental, expedida pelo órgão competente da Prefeitura;
- Declaração de antecedentes;
- Título de eleitor.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º desta lei, sem embargo da apresentação dos documentos referidos nos itens "a", "c" e "d" deste artigo, deverão ser ouvidas, também, a Assessoria de Serviço Social da Secretaria das Administrações Regionais quanto às condições de carência de recursos, e a Supervisão de Saúde da mesma Secretaria no que respeita à comprovação de invalidez permanente.

§ 2º - As exigências contidas neste artigo deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados e auxiliares do permissionário.

Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

10.072

§ 39 - Para obter o direito à sucessão, termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no artigo 59.

§ 49 - Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta lei, autuado processos de sucessão ou transferência.

Art. 79 - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Art. 89 - Aqueles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 59.

§ 19 - Os interessados na regularização de que trata este artigo deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, de que tal exercício é desenvolvido há 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 29 - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, acrescido de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986 e de juros calculados até a data da publicação desta lei, dispensada a multa, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade do jornaleiro.

Art. 99 - A partir da regularização de que trata o artigo 89 desta lei, as licitações de novos pontos ficarão suspensas por 1 (um) ano, ressalvados os casos de cassação de permissão já outorgada.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, novas licitações somente serão permitidas a critério da Secretaria das Administrações Regionais, uma vez constatado o interesse público.

Art. 10 - Todo primeiro trimestre, quando do pagamento da primeira parcela do ano em exercício, o permissionário deverá apresentar a prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 11 - As bancas, no Município de São Paulo, serão padronizadas na cor cinza.

Art. 12 - O modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

§ 19 - Não se permitirão bancas em calçadas de largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 29 - Excepcionalmente, a critério da Secretaria das Administrações Regionais, permitir-se-á a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros), desde que fique comprovada a inexistência de local mais adequado, num raio de 100,00 m (cem metros) do ponto pleiteado, e que a localização da banca não dificulte o trânsito de pedestres.

§ 39 - A largura da banca não excederá a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, até o máximo de 5,00 m (cinco metros) de largura em calçadas com dimensões superiores a 10,00m (dez metros).

§ 49 - O comprimento terá o limite de 6,00 m (seis metros).

§ 59 - A área máxima permitida será de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), respeitando-se as dimensões da calçada e as medidas de comprimento e largura.

§ 69 - As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura, por todos os permissionários, via requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II - Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III - Colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público;

IV - A colocação de luminosos indicativos, apenas permitida na parte superior da banca, é de exclusividade do permissionário, atendendo-se às exigências legais e tributárias.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, é vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Art. 14 - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, calxotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar o ponto a terceiros.

Art. 15 - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 (um quarto) e uma vez o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamente verificada.

Folha nº. 05 do proc.  
 nº 628 de 02  
 INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
 RF 11.132  
 10 07 2

Art. 16 - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 8.944, de 11 de julho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 433ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 10/06/1986

página 1 coluna 1,2,3

conferido *elsabril*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-628

de 20

02

11

02

(a)

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,  
sobre o assunto, nada consta.

19-11-02

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

20 / 11 / 02

*mm*

BRUNO GÂNDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 20.11.02 às 16:10 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Ao Nobre  
para rel.

por

Bastos

E. 20

Comissão de Constituição

Justiça

Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº - 07 - .....

Em 07 / 05 / 2013

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



Fóris nº - 07 - do  
Processo 622/02  
Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123

## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

### **PARECER 1670573/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0628/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa acrescentar um parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

A alteração proposta tem por objetivo isentar do pagamento do preço anual estipulado no art. 3º da lei, os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, permissionários das bancas de jornais e revistas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A instalação das bancas de jornal é regulada pela Lei nº 10.072/86, que em seu art. 1º dispõe que esta somente se dará "mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura".

A lei, portanto, regulamenta uma permissão de uso de bem público, estabelecendo condições para seu exercício, direitos e deveres do permissionário.

A propositura, ao estabelecer mais um parâmetro para essa permissão de uso não viola a Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Carta Municipal reserva ao Sr. Prefeito tão somente a iniciativa de leis que disponham sobre concessão de uso de bem público, não mencionando a permissão.

Por outro lado, não se discute que o ato concreto de outorga de permissão a sujeito certo e determinado está fora do alcance da lei, devendo ocorrer através de decreto, nos termos do art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município. No entanto, uma lei que regula genericamente o regime da permissão pode ser objeto de lei de iniciativa tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

*Antônio Sales*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/03.

RELATOR  
19

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 02.06.03

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 02.06.03 às 15 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Edso Atilio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

03 06 2003  
Jonirio Peim  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lido e visto desta data para informação, rubricado sob

folha n.º 08-10 / 09 / 03 a)

ANA PAULA KARRUZ  
Secretaria da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 08 = do  
Processo nº PL 628/02  
Ana Paula Katruz  
Reg. 11.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 628/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, para que este através de seus órgãos competentes, manifeste-se acerca da propositura.

A propositura dispensa de pagamento do preço anual a ser pago pelas permissão de uso em logradouros públicos para instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas, aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos.

Indaga-se, em especial:

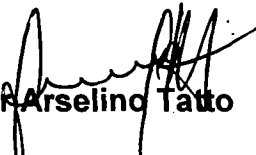
1. Quando ocorreu o último processo de seleção para a concessão de permissão de uso em logradouros públicos pela instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas?
2. Por quanto tempo essas permissões foram concedidas?
3. Em caso da resposta ao item anterior ser a título precário pergunta-se qual o tempo médio da permissão e qual o tempo mínimo que já houve?
4. A Prefeitura tem conhecimento de permissões outorgadas às viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência, mas que, de fato, as bancas são exploradas por outras pessoas? Qual o procedimento adotado quando da constatação desse fato?
5. A Prefeitura está revisando, ou pretende realizar a revisão dessas permissões?
6. Qual o parecer do Executivo a respeito do presente projeto de lei?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

  
Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

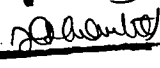
  
Vereador Arselino Totto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 8

Em. 10/09/03

  
**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 8  
10/09/2003  
16:30h 

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

10/09/2003

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

10/09/2003

  
**ZUZI ASSATO**  
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE  juntado S. 1 nesta data  
documento S. e p. 201 de informação  
publicado S. sob folha S. 09/11  
Em 22/09/03

  
**CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**  
Encarregada do Setor



|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº.....09.....do proc.   |
| nº 01-628 de 2002              |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |
| Enfermeira de Setor            |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0529/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 628/02, de autoria do Vereador Celso Jatene - que acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Municipal 10.072/1986, renumerando o seu parágrafo único, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a propositura, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATITO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 628/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 MABA/za



|                               |        |          |
|-------------------------------|--------|----------|
| Folha nº.....                 | 10     | do proc. |
| nº.....                       | 01-628 | de.....  |
| CEUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |        |          |
| Escrivão de São               |        |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

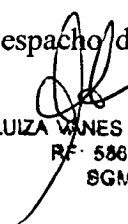
São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 529, de 15/09/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 628/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO  
SGM/ATL

16.09.03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 628/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

  
ANA LUIZA VINES TORRES FERREIRA  
RF: 586.083.1.01  
SGM-ATL

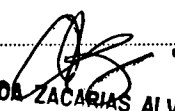


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-628 de 20 02, 23, 09, 03

(a)

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 22/09/03

  
ANGELA BORDIN ANDRESSON  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 23/09/03 às 17:00 h

  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUEM....., juntado S....., nesta data, ..... documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....  
sob folha S..... nº 12 a 17

Em 21 / 10 / 03

(a) ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

|             |           |    |
|-------------|-----------|----|
| Folha nº    | 12        | do |
| Processo nº | PL 628/02 |    |
| Reg. 11.070 |           |    |

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 17 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. nº 638/03  
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0529/2003  
Processo nº 2003-0.240.679-0

|                 |
|-----------------|
| RECEBIDO NA ATM |
| Em 17/10/03     |
| Às 16:30 horas  |

Senhor Presidente

15-0626/2003

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, acerca do Projeto de Lei nº 628/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que acrescenta o § 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 10.072, de 9 de junho de 1986, renumerando o seu parágrafo único.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUP LICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/verran  
Resp 628-02

C. 1049 0427  
S. 1049 0427  
S. 1049 0427  
A LEG 3

Em 17/10/03

BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 21/10/03

ÀS 14:30

A Doula Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 21/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 21/10/03 às 16:50 h

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

N.I. 4456

Folha de informação nº 04

do Memª nº 67/2002/ATL III

em 19/12/02

(a) MARIA L.C. LIMA  
SMSP/SQUOS/EXP

Interessado SGM/ATL  
Assunto Projeto de lei nº 628/02

SMSP/GAB  
Senhor Chefe de Gabinete

2003 0940 6790

ROSAL... NO... NEIRA

Informamos que a Lei nº 10.072/86 regulamentada pelo Decreto 22.709/86 em seu artigo 2º, inciso II e artigo 16, já beneficia os sexagenários, quando do sorteio público, no que se refere a cobrança de preço público.

No PL em questão, todos os jornaleiros que atingirem 65 anos, ficarão isentos do pagamento anual do TPU – Termo de Permissão de Uso, em qualquer logradouro público e com qualquer dimensão de banca, o que acarretaria a gratuidade do espaço público e conseqüente perda de arrecadação, portanto somos de parecer contrário.

19.dezembro.02

Folha nº 13 do  
Processo nº PL 628/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

CÓPIA

RUBENS POSSATI  
ASSESSOR SMSP/SQUOS

RP/mlgl.

Marisa Monteiro Oliver  
Assessora - SGM/ATL  
GAB-SP 96742

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

**CÓPIA**

7  
2003 09406740

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
CABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 05

|                  |          |    |  |
|------------------|----------|----|--|
| Folha nº         | 14       | do |  |
| Processo nº      | P.628/02 |    |  |
| Ana Paula Karruz |          |    |  |
| Reg. 11.070      |          |    |  |

Do Memorando nº 1967/02/ATL III

em: 20/12/02...

*Regina*  
REGINA AMÉLIA PUPIL  
RF: 630.878 0.01  
SARNEY

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/02

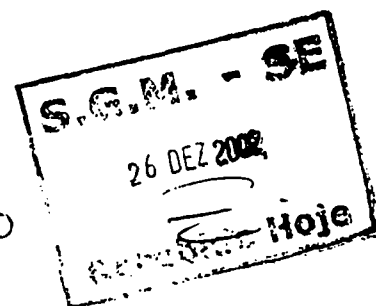
**CÓPIA**

**SGM/ATL**

**Sra. Assessora Chefe:**

Segue o presente a Vossa Senhoria para  
conhecimento das informações.

*Jose Evaldo Goncalo*  
**JOSE EVALDO GONCALO**  
Chefe de Gabinete



SECRET  
EXCLUDED  
CLASS OF SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folhas nº 10  
MARIA ALBERTINA AFONSO HENRIQUE  
SMSP/SGUOS  
em 08/10/2003

Do Processo nº 2003-0.240.679-0  
Informação nº 1016  
INTERESSADO: SGM  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/02

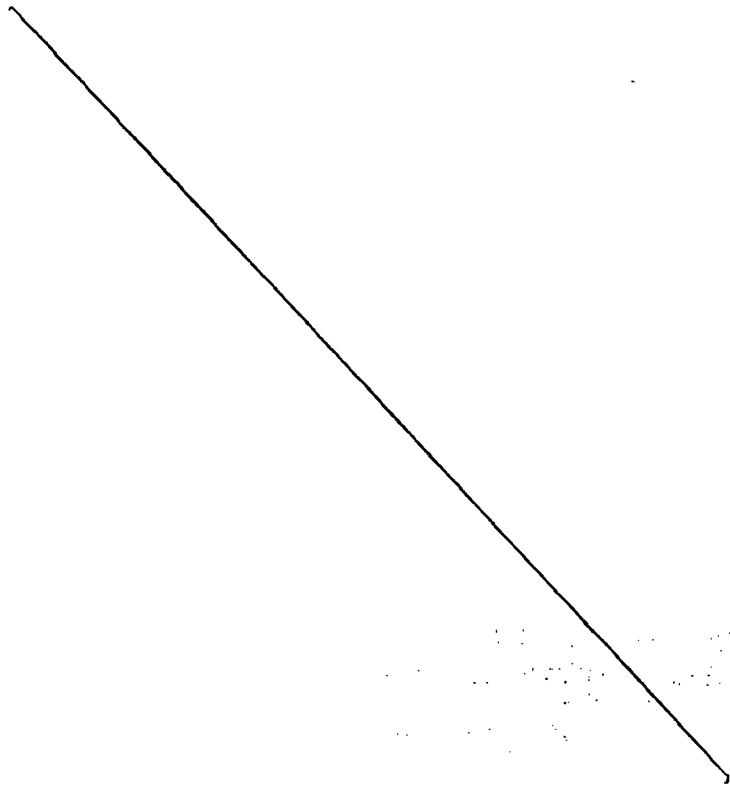
**SMSP/SGUOS  
Sra. Assessora Especial**

Quanto aos questionamentos contidos às fls. 04, temos a informar o que segue:

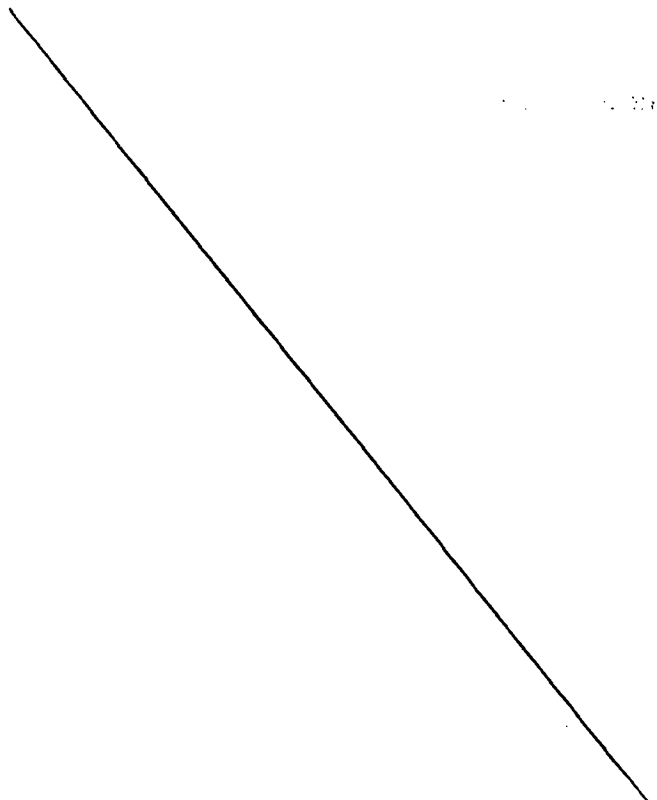
- 1) O ultimo processo de seleção para concessão de TPUs para Bancas de Jornais aconteceu em 1996 (licitação pública e sorteio público);
- 2) Os TPUs são concedidos à título precário e oneroso sem prazo determinado, segundo o contido no Art 114, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município;
- 3) Não há levantamento quanto ao prazo médio dos permissões de uso já concedidas;
- 4) Quando verificada a irregularidade, por parte da fiscalização da Subprefeitura, o permissionário será multado e poderá ter sua permissão cassada, conforme os artigos 41 e 43 do Decreto nº 11.709/86;
- 5) Não há, no momento, nenhum estudo que culmine na revisão das permissões de uso concedidas para bancas de jornais. A Subprefeitura da Sé está promovendo um estudo de reordenação das Bancas de Jornais devido ao plano de revitalização do Centro;
- 6) Quanto ao nosso parecer, reiteramos o contido em fls. 06.

Rubens Possati  
SMSP/SGUOS

Marisa Monteiro Oliver  
Assessora - SGM/ATL  
OAB-SP 96742



SECRET  
NO FORN DISSEM  
NO UNCLASSIFIED



SECRET  
NO FORN DISSEM  
NO UNCLASSIFIED

SECRET  
NO FORN DISSEM  
NO UNCLASSIFIED

SECRET  
NO FORN DISSEM  
NO UNCLASSIFIED

SECRET  
NO FORN DISSEM  
NO UNCLASSIFIED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

Do pa nº 2003-0.240.679-0

08/10/2003

fl. de informação 11

INF Nº 1017/SMSP/SQUOS/03

Autos: PA nº 2003-0.240.679-0

Interessado: SGM – ATL

Assunto: PL 628/02 (alteração da Lei nº 10.072/86)

HENRIQUETA S. TANOURA  
SIS/SQUOS/EXP

|                  |           |    |
|------------------|-----------|----|
| Folha nº         | 16        | do |
| Processo nº      | PL 628/02 |    |
| Ana Paula Karruz |           |    |
| Reg. 11.070      |           |    |

SMSP – GAB  
Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, retornamos com a manifestação de técnico desta Supervisão.

08/10/2003

  
DIANA TERESA DI GIUSEPPE  
Assessora técnica / SMSP - SQUOS

DTDG / hst

  
Marisa Monteiro Oliver  
Assessora – SGM/ATL  
OAB-SP 96742



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 12.

Do Processo nº 2003-0.240.679-0

em: 09/10/03.....

MARIA APARECIDA DE PAULA  
RF 634.063.6.00  
SISGAB

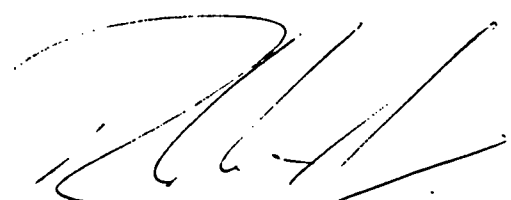
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/02

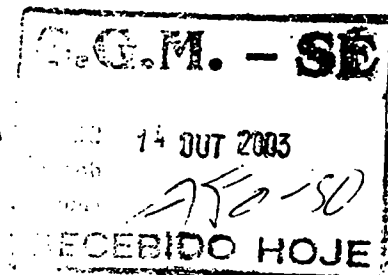
**SGM/ATL**

**Sra. Assessora Chefe:**

Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento  
das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e  
Ocupação do Solo.

  
**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**  
Chefe de Gabinete

  
Marisa Monteiro Oliver  
Assessora - SGM/ATL  
OAB-SP 96742



SEGUER M ; juntado S ; nesta data  
documento S o papel de informação  
publicado S sob folhas n.º 18 e 19  
Em 12 04 104

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0184/2004

### **PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 628/02**

O presente Projeto de Lei n.º 628/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 10.072/1986, renumerando o seu parágrafo único, e dá outras providências.

A propositura dispensa de pagamento do preço anual a ser pago pela permissão de uso em logradouros públicos para a instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas, aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é atender os anseios dos permissionários de bancas de jornais, com mais de 65 anos, desonerando-os do pagamento do valor do preço anual para que possam manter as suas necessidades básicas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

O art. 2º da Lei n.º 10.072, de 09 de junho de 1986, define como serão outorgadas as permissões de uso em logradouros públicos para a instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas. Dois terços dos locais designados previamente pela Prefeitura serão destinados a qualquer cidadão habilitado através de procedimento licitatório, e um terço deles, serão outorgados mediante sorteio público à viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou idade avançada (65 anos), desprovidos de recursos necessários à subsistência, independente de licitação. O art. 3º dessa mesma lei dispõe que o preço anual será fixado por decreto, em função da localização da banca.

O Decreto n.º 32.391, de 30 de dezembro de 1992, estabeleceu que o preço anual, obedecido um valor mínimo de R\$ 120,00, será obtido multiplicando-se a área da banca pelo valor do metro quadrado da área de terreno constante da Planta Genérica de Valores, aplicando-se ao produto coeficientes constantes de uma tabela, que aumentam na proporção da área da banca. Os valores obtidos têm uma variação significativa entre as regiões da Cidade. O decreto possibilita, ainda, que o pagamento seja efetuado em até quatro vezes, e que haja redução de 50% no preço quando houver prestação de serviços de interesse público como afixação de mapa distrital, venda de passes, de selos, de fichas telefônicas e de talões de estacionamento público.

Observa-se que a propositura não define se a dispensa do pagamento atingirá o cidadão idoso que obteve a permissão de uso através de sorteio, ou aquele que obteve a permissão através do procedimento licitatório. No último caso, a isenção proposta poderá, ao longo dos anos, favorecer um grande número de permissionários que não necessitem desse subsídio.

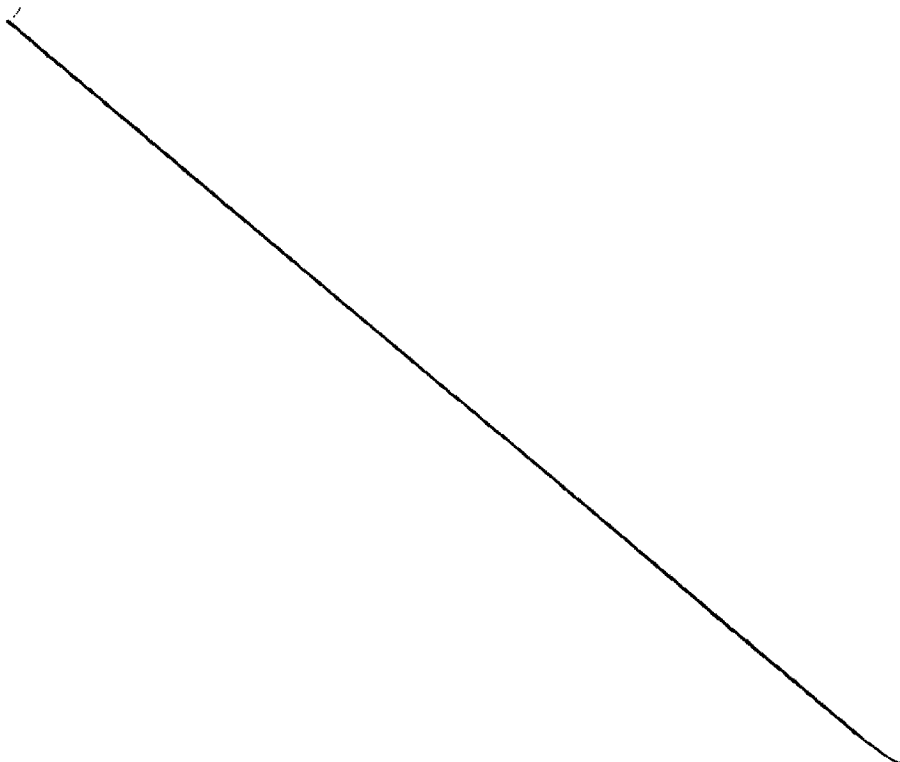
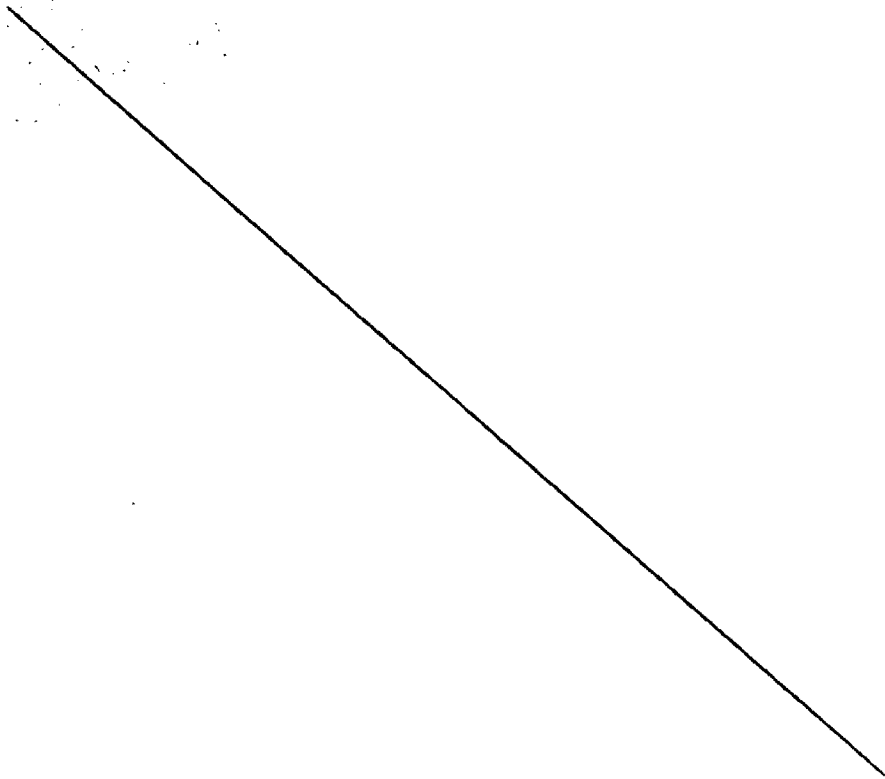
Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que proposta não interfere com as regras urbanísticas atinentes à regulamentação das bancas de jornal, à ocupação do espaço público ou à paisagem urbana, mas considera razoável a isenção do pagamento pelo preço anual aos cidadãos com mais de 65 anos que tenham obtido a permissão através de sorteio público, e apenas no primeiro ano da permissão, como uma forma de auxiliá-los na fase inicial do empreendimento.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei na forma do substitutivo a seguir.

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Folha nº = 18 =       | do |
| Processo nº PL 628/02 |    |
| Ana Paula Karruz      |    |
| Reg. 11.070           |    |

43

28





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 19 = do  
Processo nº PL 628/02 44  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N° 628/02.

Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Municipal 10.072/1986, renumerando o seu parágrafo único, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal nº 10.072/86, passa a vigorar acrescido de um § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único, conforme o que segue:

Art. 2.º ...

I - ...

II - ...

§ 1.º ...

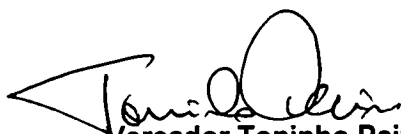
§ 2.º No primeiro ano da permissão de uso será concedida a isenção do pagamento do preço anual aos cidadãos com idade superior a 65 anos cujas permissões foram outorgadas mediante sorteio público.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

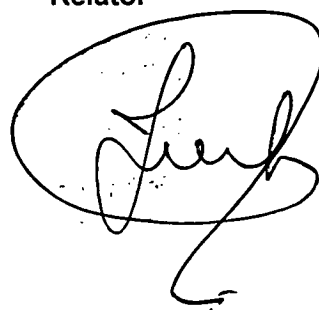
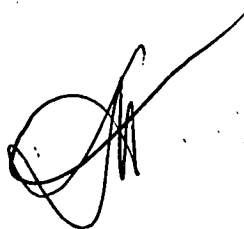
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/04.

  
Vereador Toninho Paiva  
Presidente

  
Vereador Afrânio Francisco  
Relator



A Douta Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 12/04/04

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 12/04/04 às 15:00 h,

**Silvia do P. S. F. Caruso**

~~Assist. Chiefa Técnica~~

Ag. Apoio

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

12 / 04 / 04

pl. Silva  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SEGUEM, juntados nesta data por meio de rubrica rubricados sob  
Folhas de nº 20221 12/04/04 a) ap  
**Rosaura Aparecida Ferraiol**  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR  
16- 0667/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0628/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene, (PTB) que "acrescenta parágrafo 2º ao artigo da lei municipal nº 10.072/1986, renumerando o seu parágrafo único, e dá outras providências". (ref. instalação de bancas de jornal).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade opinou pela legalidade do projeto.

Foi favorável a aprovação do presente projeto de lei, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto em tela acrescenta o parágrafo 2º, renumerando o seu parágrafo único, com a seguinte descrição "os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos (sessenta e cinco) anos, permissionários das bancas de jornais e revistas, ficam isentos do pagamento do valor do preço anual estipulado no artigo 3º desta Lei", ou seja, Lei Municipal 10.072/1986.

A atual propositura vem ao encontro do Estatuto do Idoso no seu artigo 3º: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público** assegurar ao idoso, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, **ao trabalho**, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Nobre Vereador Celso Jatene, o projeto visa atender os idosos no sentido de garantir a isenção de pagamento da taxa anual de permissão. Apesar dos idosos receberem benefício previdenciário, isto não lhes garante renda suficiente para o atendimento de suas necessidades básicas, de modo que grande parte deles busca novo trabalho, principalmente quando se encontram em plenas condições físicas e mentais. Portanto a retirada do pagamento do preço anual do permissionário de bancas de jornal e revista com mais de 65 anos, vem ao encontro dos anseios dos idosos na questão do benefício financeiro e social e na complementação de renda.

CSPST - ECF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Pelas razões expostas, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 1º de julho/2004.

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Rubens Calvo

Flávia

Manoel Guterres

Carla (coordenadora)

Roger Lima

2004  
17  
Carla

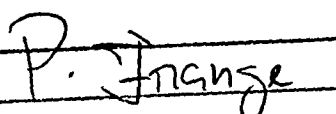
12/04/04  
12/04/04  
12/04/04

11/10  
3/10  
A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em. 06/07/04

  
Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
n. 06/07/04 às 14h00.

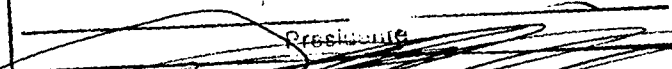
Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

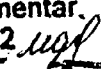
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07 de 07 de 2004

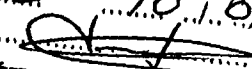
  
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº 22 10/01/05

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -22-

do processo nº 01-0628 de 20 02.10.01, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 23 A' 28

Em 22/02/2005

(a) ..... JOSE ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

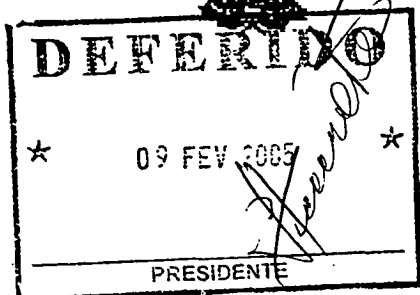
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RFID 0702

# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS  
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001  
PL 10/2002  
PL 11/2002  
PL 358/2002  
PL 343/2003  
PL 755/2003  
PL 792/2003  
PL 801/2003  
PL 849/2003  
PL 193/2004  
PL 289/2004  
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001  
PL 172/2001  
PL 173/2001  
PL 243/2001  
PL 244/2001  
PL 252/2001  
PL 256/2001  
PL 330/2001  
PL 389/2001  
PR 49/2001  
PR 50/2001  
PLO 19/2001  
PL 520/2001  
PL 558/2001  
PL 563/2001  
PL 135/2002  
PL 486/2002  
PL 524/2002

10 FEB 2005



**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*

Folha N.º 24 do proc.  
N.º 01-628 de 2002  
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
F00192  
SGP-33

PL 559/2002  
PL 560/2002  
PL 627/2002  
PL 628/2002  
PL 651/2002  
PL 17/2003  
PL 95/2003  
PL 96/2003  
PL 117/2003  
PL 258/2003  
PL 259/2003  
PL 286/2003  
PL 318/2003  
PL 744/2003  
PL 817/2003  
PR 41/2003  
PL 99/2004  
PL 114/2004  
PL 284/2004  
PL 343/2004  
PL 429/2004  
PR 17/2004  
PL 502/2004  
PL 503/2004  
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997  
PL 1008/1997  
PL 98/1998  
PL 224/1998  
PL 225/1998  
PL 307/1998  
PL 376/1998  
PL 410/1998  
PL 63/1999  
PL 465/1999  
PL 466/1999  
PL 480/1999  
PL 582/1999  
PL 636/1999  
PL 175/2000



|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Folha N.º     | 25     | do proc. |
| N.º           | 01 628 | de 2002  |
| O funcionário |        |          |

**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*

PL 257/2000  
PL 84/2001  
PL 316/2001  
PL 317/2001  
PL 390/2001  
PL 404/2001  
PL 5/2002  
PL 139/2002  
PL 155/2002  
PL 183/2002  
PL 184/2002  
PL 204/2002  
PL 232/2002  
PL 236/2002  
PL 254/2002  
PL 287/2002  
PL 304/2002  
PL 361/2002  
PL 366/2002  
PL 317/2002  
PL 387/2002  
PL 484/2002  
PL 603/2002  
PL 635/2002  
PL 646/2002  
PL 652/2002  
PL 667/2002  
PL 713/2002  
PL 107/2003  
PL 170/2003  
PL 171/2003  
PL 172/2003  
PL 182/2003  
PL 206/2003  
PL 207/2003  
PL 214/2003  
PL 236/2003  
PL 238/2003  
PL 239/2003  
PL 290/2003  
PL 318/2003  
PL 319/2003  
PL 365/2003



Folha N.º 26 do proc.  
N.º 01-628 de 2002  
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*

PL 402/2003  
PL 408/2003  
PL 409/2003  
PL 415/2003  
PL 416/2003  
PL 455/2003  
PL 462/2003  
PL 465/2003  
PL 519/2003  
PL 610/2003  
PL 680/2003  
PL 803/2003  
PL 859/2003  
PL 77/2004  
PL 104/2004  
PL 209/2004  
PL 285/2004  
PL 319/2004  
PL 372/2004  
PL 409/2004  
PL 528/2004

PR 68/2001  
PR 18/2002  
PR 19/2002  
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange  
Líder PTB



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-628 de 2002 22/02/2005 (a) 

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



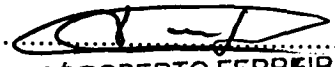
# Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-628 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 28

22 / 02 / 2005

a).....

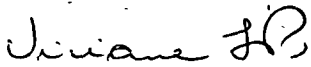
  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

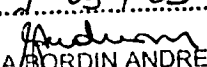
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| À Com. de <i>Finanças e Orçamentos</i>                                              |
| <i>01</i> de <i>02</i> de <i>05</i>                                                 |
|  |
| ÂNGELA BORDIN ANDREONI                                                              |
| Subsecretária de Apoio Legislativo                                                  |
| SGP-2                                                                               |

82

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/03/05 às 10h30

*[Handwritten signature]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Antônio Carlos Rodrigues*

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15/04/05

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 6º artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 29  
Em 02/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PUBLIQUE-SE EM  
10.06.05. *[Signature]*

Folha nº 29 do  
Processo nº 628/02  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0398/2005

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa acrescentar § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornal e revistas em logradouros públicos.

O artigo 2º estabelece que as permissões serão outorgadas na conformidade de 2/3 (dois terços) quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado, e de 1/3 (um terço) mediante sorteio público e independente de licitação a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

A alteração proposta visa isentar os permissionários das bancas, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, do pagamento do preço anual devido pela ocupação do solo.

O preço anual estabelecido no Decreto de nº 32.931, de 30 de dezembro de 1992, é de no mínimo R\$ 120,00, que será obtido multiplicando-se a área da banca pelo valor do metro quadrado da área de terreno constante da Planta Genérica de Valores, aplicando-se ao produto coeficientes constantes de uma tabela, que aumentam na proporção da área da banca.

De acordo com a justifica do autor, a presente propositura vem de encontro aos anseios destes idosos que não conseguem ganhar o suficiente para manter suas necessidades básicas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade ao projeto proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-06-05

Presidente - *[Signature]*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM  
17- 2043/2005

**Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões**

Pareceres de fls. 07-18-20-29

Publicado no D.O.M. de 11/06/05

Página(s) 81-82 Coluna(s) 3-4-1

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: maf

**A SGP-23**

São Paulo, 16/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 maf

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/06/05

[Assinatura]

AS 10:00

À

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO (Reunião conjunta)

Tendo em vista que os pareceres dessa Comissão e da Comissão de Finanças e Orçamento acerca da propositura não deixaram claro qual o texto deve ser encaminhado à sanção do Sr. Chefe do Executivo, encaminho o presente para as devidas providências, nos termos do art. 83, § 1º do R.I. e questão de ordem apresentada pelo Ver. Francisco Whitaker.

27/06/05

[Assinatura]  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUEM, juntos desta data para sua informação rubricados sob documento

Folhas de nº 30 / 03/08/05 a) 24 RF10121F



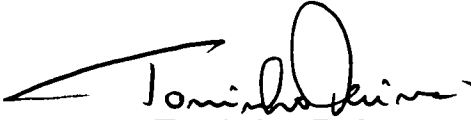
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

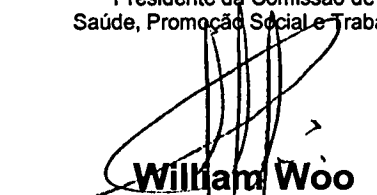
|                          |        |    |
|--------------------------|--------|----|
| Folha nº                 | - 30 - | do |
| Processo                 | 628/02 |    |
| Rosaura Aparecida Ferraz |        |    |
| Reg. 101217              |        |    |

À SGP-2 – Sr<sup>a</sup>. Subsecretária:

**PL 628/02**

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

  
**Toninho Paiva**  
Presidente da Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho

  
**William Woo**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



Ao

SGP-2

Senhora Subsecretária

Conforme despacho no anverso.

São Paulo, 03/08/05.

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº

31

Em 05 / 01 / 2009

Ass:

**Luzia A. Leite**

Supervisora de Apoio ao Plenário  
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01 - 628 de 2002

05/01/2009

(a)

*Luzia de Almeida Leite*  
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*[Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page]*

13

*[Handwritten signature]*

Atestado de entrega de documento(s) rubricado(s) sob nº 32, de 28/01/09.

*[Handwritten signature]*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....32.....28/01/09.....

*[Handwritten signature]*

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

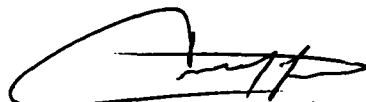
Papel para informação, rubricado como folha n° 32  
do processo 01-628 de 2002 28/01/2009



José Roberto Ferreira  
RF 100702

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 24/02/2005  
Arquivado novamente em 28/01/2009  
Com 32 fls.  
O Funcionário



José Roberto Ferreira  
RF 100702